VGSP | Vernalha Guimarães & Pereira Advogados



Regime Diferenciado de contratações (RDC)

Críticas acerca da concepções e utilização da contratação integrada
Consultoria: Vernalha Guimarães & Pereira Advogados



Câmara Brasileira da Indústria da Construção



Objetivo

■ Apresentar crítica pontual ao Regime de Diferenciado de Contratações instituído pela Lei nº 12.462/2011, focando nos vícios de concepção e de utilização do regime de empreitada intitulado Contratação Integrada (art.9º).





Regimes de execução: tarefa, empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

Definição:

A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto (§1º, art. 9º do RDC)



- Razões da concepção:
 - Problemas na execução de projetos:
 - vícios na elaboração, somente detectados quando da execução.
 - Prejuízos com ajustes e/ou com o encerramento do contrato sem a conclusão do escopo.
 - Agilidade na execução do objeto pretendido.
 - Transferências dos riscos de projeto ao particular.



Problemáticas do modelo:

Indefinição do objeto licitado – comprometimento das condições objetivas de disputa (julgamento objetivo) – violação ao princípio da isonomia:

Dificuldade na formatação do preço.

Dificuldade na definição de quantitativos.

Integração como afronta ao dever de parcelamento – violação ao princípio da universalidade da licitação



Decorrências da utilização do modelo (contramão das razões de concepção):

- Aumento do número de licitações fracassadas
- Diminuição dos descontos obtidos (transferência do risco)
- Aumento do prazo de contratação



Desrespeito às premissas legais de utilização

- inovação tecnológica ou técnica
- possibilidade de execução com diferentes metodologias
- possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.



Desrespeito às premissas legais de utilização

- INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE IP4, NOS MUNICÍPIOS DE ENVIRA E SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, CONSTANTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC 2 (RDC PRESENCIAL N° 203/ 2014-01)
- OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIA DA SEGURANÇA COM ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS, CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS, DUPLICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS NA BR-163/364/MT (RDC PRESENCIAL N° 092/ 2013-010)



Desrespeito às premissas legais de utilização

- OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS PASSARELAS DA RODOVIA BR- 392/RS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE E PELOTAS. (RDC PRESENCIAL N° 415/ 2014-10)
- OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/PR, INCLUINDO OBRAS DE ARTE ESPECIAIS. TOLEDO A MARECHAL CÂNDIDO RONDON (RDC PRESENCIAL N° 0348/ 2014-09)



Sugestões de mecanismos legítimos e eficientes:

- Adoção da modalidade concurso e/ou do tipo técnica e preço para a contratação de projetos
- Exigência de adequações dos projetos às realidades locais do objeto
- Prevalência de licitações contendo projeto básico e executivo
- Exigência de motivação expressa no edital de licitação da escolha do regime da contratação integrada
- Ampliação do prazo para apresentação das propostas



REGIME ABERTO (fase da lances)

Inadequação para obras e serviços

Impossibilidade de alteração imediata do preço da obra:

Argumento: a precificação de obras e serviços de engenharia é complexa e incompatível com a sistemática de lances orais (a precificação é complexa, atrelada à diversidade de itens de um projeto básico).

Considerações adicionais sobre o pregão (bens e serviços comuns):

Não se aplica a modalidade pregão à contratação de obras de engenharia (Acórdão nº 1540/2014).



Para quem não sabe para onde vai, qualquer caminho serve (Lewis Carol)

